

RELATÓRIO PRÉVIO Nº 108/96

PROCESSO TC Nº: 9507506-9

ASSUNTO: CONSULTA

INTERESSADO: SYDIA MARIA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

A interessada indaga se a reabertura de créditos especiais que pode ser feita com base no artigo 167, parágrafo 2º da Constituição Federal deverá ser incluída no limite de abertura de créditos suplementares autorizados pela lei orçamentária para o exercício de 1996, Lei 16. 109/95.

A indagação do interessado requer que analisemos alguns dispositivos constitucionais para concluirmos a resposta.

O art. 167, § 2º possui a seguinte redação:

"Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente".

Ora, claro está que o dispositivo acima citado permite uma racionalização na administração orçamentária, pois, permite que a vigência das leis autorizadas de determinados créditos especiais e extraordinários extrapolem o exercício em que foram autorizados, evitando-se, desta forma, nova lei autorizativa.

A autorização para abertura de créditos suplementares na própria lei orçamentária é uma exceção ao Princípio Orçamentário da Exclusividade que a própria Constituição Federal em seu artigo 165, § 8º permitiu, senão vejamos:

"A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação

da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei".

O texto legal acima nos permite concluir que a própria lei orçamentária pode autorizar o Poder Executivo abrir créditos suplementares, o que vem ocorrendo na prática até um limite percentual das despesas autorizadas no orçamento.

Diante do exposto, podemos concluir que a reabertura de créditos especiais e extraordinários não possui qualquer relação com a abertura de créditos suplementares autorizados pela lei orçamentária, pois, existem autorizações totalmente independentes entre si.

Desta forma, este Tribunal pode responder ao interessado da seguinte forma:

A reabertura de créditos especiais e extraordinários previstos no art. 167, § 2º da Constituição Federal não tem qualquer relação com a abertura de crédito suplementares autorizada na lei orçamentária.

É o Relatório.

Recife, 27 de fevereiro de 1996.

Adriano Cisneiros
Auditor